

LEI N° 1.843, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DE AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO

O Prefeito Municipal DE Timbé do Sul –SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Assistência Social e Habitação, programas de benefícios que possibilitam a concessão de Auxilio Financeiro à famílias carentes, residentes no Município, segundo os critérios e normas estabelecidos por esta lei.

TITULO I DOS BENEFÍCIOS

CAPITULO I

Do Tratamento a Dependentes Químicos e com Distúrbios Mentais

Art. 2º - Para tratamento de dependentes químicos e com distúrbios mentais será concedido auxilio financeiro, em caráter temporário, ao beneficiário, com vistas à internação em entidade especializada e credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO I DOS BENEFICIÁRIOS

- **Art. 3º -** São beneficiários do programa, pessoas residentes no Município, cujo núcleo familiar apresenta renda mensal não superior a dois salários mínimos.
- § 1º considera-se renda familiar mensal a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros do núcleo familiar, incluindo os rendimentos decorrentes de participação em programas oficiais de transferência de renda.
- $\S~2^{\rm o}$ considera-se núcleo familiar unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua grau de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma residência e que se mantenha pela contribuição de seus membros;

- **Art. 4º** Nas hipóteses do beneficiário ser incapaz física e psicologicamente, responderá perante a Secretaria de Assistência Social e Habitação, pela ordem:
- I o cônjuge ou companheiro na forma da legislação civil;
- II o tutor ou curador;
- III a mãe e, na sua falta, ao pai;
- IV o descendente capaz, preferindo o mais velho;
- V os ascendentes, preferindo o de grau mais próximo;
- VI o irmão capaz, preferindo o mais velho.

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO

- **Art.** 5° O benefício deverá ser pleiteado junto à Secretaria de Assistência Social e habitação de Timbé do Sul, sendo o requerimento instruído de relatório médico psiquiatra do sistema público de saúde ou não, que atesta a dependência química ou distúrbios mentais que recomende a internação como medida de tratamento.
- § 1º Na hipótese de inexistência de um médico psiquiatra, o relatório de dependência poderá ser fornecido por médico clínico do sistema público de saúde.
- § 2º A unidade municipal de atendimento avaliará as condições socioeconômicas do núcleo familiar solicitante e, à vista do atestado médico, emitirá relatório circunstanciado recomendando ou não sua inscrição no cadastro de beneficiários da ação governamental.
- $\S~4^{\rm o}$ A unidade municipal de atendimento fará acompanhar seu relatório dos seguintes documentos:
- I atestado médico original que ateste a dependência química e recomende a internação como medida de tratamento adequada;
- II cópia dos documentos de identificação pessoal do usuário de álcool, outras drogas ou distúrbios mentais;
- III indicação do responsável pela percepção do beneficiário na forma do Art. 4º e dos respectivos comprovantes de residência.



SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS

- **Art.** 6° O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS será responsável pelo credenciamento das entidades especializadas;
- § 1º Serão credenciadas entidades cujo objeto social seja a oferta de atividades de prevenção, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais e a saúde de usuários de álcool, drogas, ou com distúrbios mentais na modalidade de abrigamento temporário.
- § 2º As entidades interessadas poderão, a qualquer momento e independentemente de ato convocatório ou de chamamento público, requerer o credenciamento e sua aprovação junto ao CMAS, ocasião em que farão prova de sua regularidade jurídica e fiscal, bem como de sua capacidade técnica, física e estrutural.
- § 3º O credenciamento será efetivado por portaria do CMAS, publicado no DOM ou Site do Município no endereço eletrônico www.municipiodetimbedosul.sc.gov.br.
- $\S~4^{\rm o}$ O credenciamento terá validade de dois anos, prorrogável por mais dois anos diante da regularidade documental e de atendimento da instituição.

SEÇÃO IV DO TEMPO DE INTERNAÇÃO

Art. 7° - Fica estabelecido por esta lei a percepção do benefício pelo período de até 6 (seis) meses de internação, podendo, a requerimento da entidade assistencial, e para complementação do tratamento, prorrogar esse prazo por até mais 3(três) meses.

SEÇÃO V DO VALOR DO AUXILIO

Art. 8º - O valor do benefício fica limitado a 20,00 (vinte reais) por dia de internação do usuário de álcool, drogas ou portador de distúrbios mentais.

CAPÍTULO II Do Auxílio Documentação

- **Art. 9°. -** O beneficio será concedido por requisição para adquirir os seguintes documentos:
- I fotos;
- II segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito;
- III despesa de correio para solicitação de certidões que se refere o item III fora do Município.
- **Art. 10°.** Serão beneficiários do auxilio documentação as pessoas enquadradas nos casos de indigência e extrema pobreza, situações em que a renda *per capita* do núcleo familiar atinja ate 50% do salário mínimo.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

- **Art 11º. -** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:
- I a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a concessão, e a avaliação dos benefícios;
- II expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios;
- **Art. 12°.** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente a cada exercício financeiro.
 - **Art. 13°.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 13 de junho de 2017.

Roberto Biava Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta Secretário de Administração e finanças